



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1703/2024

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024.

Processo nº 5049718-66.2024.4.02.5101, ajuizado por
[NOME].

Inicialmente, cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1229/2024, em 30 de julho de 2024 (Evento 8), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora; e a disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento Ribociclibe.

No aludido parecer, ao constatar incompletude de dados imprescindíveis à indicação do pleito, este Núcleo sugeriu a emissão/envio de documento médico atualizado, legível, datado e com identificação do profissional emissor descrevendo o quadro clínico completo, informando qual o tipo tumor apresentado pela Requerente.

Em retorno, foi apensado novo documento médico do Centro Oncológico do Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo (Evento 17_OUT2_Página 1), informando que a Autora, 73 anos, apresenta carcinoma ductal invasivo de mama direita, de grau 2, RE 90%, RP 40%, HER2 negativo (0), Ki67 40%, ECI IV em metástase no hilo e mediastino em estadiamento IV, linf negativo, indicando que a Autora não apresenta progressão da doença para linfonodos, porém, não significa que a doença não possa avançar para outros órgãos e tecidos, pois houve progressão vascular que se instalou em ossos e nodal hilar região onde os vasos sanguíneos e principais artérias entram e saem dos pulmões), comprometendo a respiração da Requerente.

No que tange aos tratamentos prévios, a Autora vem em quimioterapia com Docetaxel, Anastrozol e Ácido Zoledrônico (Zometa®), porém sem sucesso. Desse modo, o tratamento paliativo é, agora, a melhor forma de proporcionar conforto à Autora. Assim, foi adicionado ao plano terapêutico, um inibidor de ciclina – Ribociclibe, com objetivo de interromper a progressão da doença.

Foi participado pelo médico assistente que o Ribociclibe é a única alternativa de tratamento, sendo imprescindível e insubstituível. O nosocomio no qual a Autora está em tratamento não fornece o item aqui pleiteado.

Em continuidade, conforme previsto em bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, medicamento Ribociclibe é indicado para o tratamento de pacientes, com câncer de mama localmente avançado ou metastático, receptor hormonal (RH) positivo e receptor para o fator de crescimento epidérmico humano tipo 2 (HER2) negativo em combinação com um inibidor de aromatase ou fulvestranto.

Neste passo, o medicamento pleiteado Ribociclibe apresenta indicação prevista em bula para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relato da médica assistente (Evento 17_OUT2_Página 1).

No que concerne à disponibilização do item pleiteado, reiteram-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1229/2024, de 30 de julho de 2024 (Evento 8).

Contudo, apesar do Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo ser uma unidade habilitada em oncologia no SUS como UNACON, conforme Deliberação CIB-RJ nº 8.812 de 13 de junho de 2024, resgata-se o informado em documento médico que “o nosocomio no qual a Autora está em tratamento não fornece o item aqui pleiteado”.

Encaminha-se à 4ª do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.